

PARÂMETROS GERAIS PARA A ESPECIALIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS EM PSICOTERAPIA

recomendados pela EFPPA

Estes parâmetros são orientações para o futuro e podem ser modificados em função da evolução que vier a verificar-se neste campo. Nalguns países podem não ser já atingidos, mas constituem critérios para o desenvolvimento da formação especializada dos psicólogos em psicoterapia.

1. Qualificação básica (prévia à especialização)

5 anos de estudos universitários que incluam:

1.1 Psicologia Académica.

1.2 Prática de Psicologia Aplicada, incluindo o treino em psicopatologia e perturbações mentais graves e da psicologia clínica aplicada em instituições de saúde. Conhecimentos das técnicas psicoterapêuticas mais importantes.

2. 2 anos de experiência como profissional de psicologia sob supervisão, adquirindo experiência de um vasto leque de problemas psicológicos, incluindo a doença mental.

3. Qualificação posterior em Psicoterapia

3 anos de formação se decorrer a tempo inteiro; o equivalente em horas se for a tempo parcial.

Esta formação incluirá supervisão e prática supervisionada; conhecimentos teóricos e práticos; e formação pessoal (isto é, terapia pessoal ou outras formas que garantam que os formandos estão conscientes **de**, podem lidar com o seu envolvimento **em** e contribuir **para** o progresso das psicoterapias que praticam).

A supervisão deve ter por objectivo assegurar que os formandos façam o seu trabalho com competência e integridade. Nos casos em que a supervisão não tem, normalmente, como base, a observação directa, têm as provas de capacidade e integridade de ser demonstradas por outros meios, tais como o controlo dos resultados;

a discussão do material do caso com um júri; entrevistas com pacientes seleccionados ou gravação de determinadas sessões.

4. Parâmetros quantitativos.

- Horas de supervisão: **150**

- Horas de prática supervisionada [\[1\]](#): **500**

- Teoria, metodologia e técnica terapêutica: **400**

- Terapia pessoal ou outra forma de treino como especificado acima (ver 3): **100** [\[2\]](#)

5. O currículo de formação.

5.1 A formação em Psicoterapia deve obedecer a um currículo. Todavia *grandparenting arrangements* [\[3\]](#) podem permitir a creditação das aprendizagens anteriores (Por *grandparenting arrangements* entenda-se os arranjos pelos quais os psicólogos formados antes do estabelecimento destes parâmetros, podem agora colocar à consideração para fins de creditação, o seu saber e experiência).

5.2 Todos os psicólogos a especializar em psicoterapia devem ser formados por uma das principais escolas terapêuticas. A prática psicoterapêutica em qualquer modelo, exige uma completa aprendizagem desse modelo. A familiarização adicional com um maior número de modelos, capacita os psicólogos especializados em psicoterapia para a função de aconselhamento em psicoterapias ao mesmo tempo que ficam melhor colocados para avaliarem tanto as potencialidades como os limites da aplicabilidade de um modelo particular

5.3 O número de horas atrás definido é o mínimo exigido para a formação em qualquer modelo escolhido. Se um psicólogo a especializado em psicoterapia quiser integrar outras valências no seu trabalho terapêutico, precisa, antes, de adquirir a formação requerida para esse outro modelo, e obter suficiente compreensão de qualquer valência que deseje integrar no seu trabalho. Algumas escolas poderão querer determinar os parâmetros mínimos que conduzam a tal *suficiente compreensão*.

5.4 Os formandos devem ser treinados a fazer a avaliação das terapias que praticam.

5.5 Escolas terapêuticas reconhecidas. Devem estar incluídos todos os principais modelos ou abordagens psicoterapêuticas que patenteiem basear-se num sólido corpo de conhecimentos psicológicos relativos ao desenvolvimento humano, à mudança e à psicopatologia e possuir uma teoria relacionada **com**, e estratégias **para** a intervenção. O corpo de conhecimentos deve ser cientificamente reconhecido e aberto à investigação. O desenvolvimento de novos modelos e abordagens deve ser compatível com os requisitos acima, de acordo com o parecer da organização profissional dos psicólogos.

6. Critérios para os formadores

Os psicólogos a especializar como psicoterapeutas devem ser formados por psicólogos especializados nesta área ou por pessoas com formação idêntica reconhecida pela organização profissional dos psicólogos.

- 6.1 Os professores de teoria** devem ser reconhecidos peritos na sua área ao nível do doutoramento ou especialistas de estatuto comparável.
- 6.2 Os professores de metodologia e técnica psicoterapêuticas**, assim como os **supervisores** e os **monitores**, devem ser psicólogos especializados com um mínimo de 3 anos de experiência após a especialização como psicoterapeutas.
- 6.3 Os formadores de supervisores** devem, além disso, ter tido, eles próprios, a experiência de supervisão supervisionada de acordo com os critérios estabelecidos pela organização profissional dos psicólogos.
- 6.4** Fora da relação terapêutica não deverá haver ligações pessoais entre os formadores e os formandos. A mesma pessoa não poderá fazer a supervisão e a terapia pessoal do formando.

7. Critérios para as Instituições de Formação

As instituições deverão:

- 7.1** Oferecer um currículo aprovado pelo corpo profissional de psicólogos.
- 7.2** Providenciar formadores qualificados reconhecidos pelo corpo profissional de psicólogos.
- 7.3** Assegurar que os formandos tenham acesso a uma adequada prática com pacientes.
- 7.4** Facultar prova de qualificação após o término do currículo, em termos aceitáveis pelo corpo profissional de psicólogos.

Complementarmente, devem:

- 7.5** Cooperar com os departamentos universitários de psicologia ou outras instituições de investigação para fins de avaliação e desenvolvimento das psicoterapias.
- 7.6** Aceitar auditorias regulares pelo corpo profissional de psicólogos
- 7.7** Assegurar que todas as condições e custos de formação sejam explicitamente comunicadas aos candidatos.

- 7.8 Estar organizadas de modo a que possam garantir que os candidatos, se isso for apropriado, possam aperfeiçoar a sua formação.
- 7.9 Possuir adequados procedimentos de reclamação.

8. Aptidão Pessoal

A aptidão pessoal implica que o candidato seja, minimamente, capaz de gerir adequadamente a relação terapêutica e respeitar as normas de procedimento ético tal como são especificadas no código ético aprovado pela EFPPA.

A aptidão pessoal dos formandos é avaliada:

- 8.1 **No início** da formação por avaliação feita através de entrevista pessoal e de outras fontes de informação.
- 8.2 **Continuadamente**, durante a formação, pelos monitores e supervisores. À instituição de formação é exigido que mantenha os candidatos informados acerca de qualquer dúvida relacionada com a sua aptidão pessoal. Adicionalmente, fará apropriadas recomendações ou oferecerá as possibilidades para resolver as dificuldades.. Quando houver severas dúvidas sobre a aptidão de alguém , este deve ser aconselhado a abandonar a formação. No caso em que tais dúvidas se levantem ao terapeuta pessoal, este deve abordar o assunto, primeiramente, com o candidato. Com o acordo do candidato o terapeuta pode tratar do assunto com a instituição de formação. Se tal autorização não for dada pelo candidato, o terapeuta será obrigado a pôr fim à terapia de formação.

9. Exigências finais para completar a formação

- 9.1 A finalização, com êxito, do currículo, comprova o domínio teórico e conceptual das matérias. Isso pode incluir exames teóricos e/ou relatos de casos apresentados à instituição de formação.
- 9.2 Recomendação por parte dos supervisores e professores.

10. Registo como Psicólogo Especializado em Psicoterapia

- 10.1 Após ter completado com êxito a formação, o psicólogo será credenciado e registado pelo corpo profissional de psicólogos.
- 10.2 Os psicólogos especialistas em psicoterapia podem também ser registados pelas autoridades governamentais, se houver legislação própria.